

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1837/87

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Consulta sobre impresso para os formandos dos Cursos de Suplência do Programa de Educação de Adultos.

REIATOR : CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº 1868/87 APROVADO EM 16/12/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Através de ofício datado de 17 de novembro de 1987 o Coordenador do Programa de Educação de Adultos da Prefeitura do Município de São Paulo dirige-se à Presidência da Câmara do 1º Grau consultando sobre a possibilidade de usar impresso já existente, em grande quantidade, para os certificados de conclusão de Curso de Suplência onde, no cabeçalho, se lê:

"Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar-Social".

A dúvida prede-se ao fato de que com o desmembramento da Secretaria de Educação do Bem-Estar-Social - Decreto 24269 de 27/07/87, o Programa de Educação de Adultos ficou afeto à Secretaria do Bem-Estar-Social.

2. APRECIÇÃO

A solução de casos assemelhados tem sido adotada no serviço público, tanto municipal como estadual, e tem consistido na adoção de um carimbo aposto no verso do documento fazendo referência a alteração existente no documento.

A mesma providência pode ser adotada pela Secretaria do Bem Estar-Social e no carimbo deve constar o seguinte:

"A emissão deste certificado é da competência da Secretaria do Bem-Estar-Social, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação pelo Decreto 24.269/87".

3. CONCLUSÃO

Responda-se ao Coordenador de Programa de Educação de Adultos da Prefeitura do Município de São Paulo nos termos deste parecer.

São Paulo, 30 de novembro de 1987.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente